



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

Praça Milton Campos, 201, Antigo Prédio DNPM - Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-040

Telefone: - <http://www.anm.gov.br>

Representação
68/23.
Jucendo Felício

Ofício nº 13181/2023/GER-MG/ANM

Belo Horizonte, na data de assinatura.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

JOSÉ GERALDO MUNIZ

Câmara Municipal de Ouro Preto

Praça Tiradentes, nº 41 - Centro

Ouro Preto/MG - CEP 35.400-000

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 39616

Correspondência Recebida

Em 03/05/23

Ass. VERA Hs e 37m13 Min

Assunto: **Resposta ao Ofício OF-SEC/23-04-185**

Referência: **Caso responda à ANM, gentileza mencionar o Processo nº 48054.000299/2023-06**

Sr. Presidente,

Em atenção à vossa demanda objeto do ofício em referência, a presta as seguintes informações preparadas pela Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência da ANM.

1) *Por qual razão os municípios vizinhos, Mariana e Itabirito, receberam valores superiores da arrecadação supracitada em relação ao município de Ouro Preto?*

A Lei 13.540/2017, em seu Art. 2º, § 2º, define os percentais e critérios de distribuição da CFEM. Em especial, prevê que 60% da CFEM arrecadada será distribuída para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção e que 15% daquele montante será distribuído ao Distrito Federal e Municípios quando afetado pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios.

Sendo assim, na condição de produtor, Ouro Preto recebe 60% da CFEM recolhida pelos mineradores que lá atuam. Portanto, se recebeu menos CFEM que Itabirito e Mariana é porque nestes municípios recolhimento foi maior que em Ouro Preto. Ou seja, na condição de produtor, o valor da CFEM distribuído a Ouro Preto não é afetado pelos valores distribuídos a quaisquer outros municípios.

Destaco que, atualmente, Ouro Preto também é beneficiário da CFEM como afetado por estruturas e ferrovias, conforme resultados de apuração disponíveis em:

<<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-municipios-afetados-2022>>.

2) *Quais são os parâmetros dos cálculos dos fatores de distribuição em referência aos municípios supraditos?*

Conforme supracitado, 60% da arrecadação da CFEM é distribuída ao DF ou municípios

produtores e 15% ao DF ou municípios afetados pela atividade de mineração. Destaco que, em geral, os recolhimentos recebidos no mês vigente são distribuídos no mês subsequente. Ou seja, os recolhimentos da CFEM efetuados pelas mineradoras em abril de 2023 serão distribuídos em maio de 2023. Este procedimento é adotado sobretudo para as distribuições aos entes produtores. No caso do entes afetados, pode haver atraso, pois os percentuais devidos são apurados anualmente, podendo receber constestações, as quais são devidamente analisadas pela ANM.

3) Qual é a fórmula de cálculo do montante a transferir?

Conforme supracitado, 60% da arrecadação da CFEM é distribuída ao DF ou municípios produtores e 15% ao DF ou municípios afetados pela atividade de mineração. Quanto aos entes afetados, todos os resultados das apurações estão disponíveis em:

<<<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-municipios-afetados-2022>>. A cada

apuração sempre é concedido aos municípios apresentarem recursos contra os resultados, que, se tempestivos, são analisados pela ANM.

4) Na eventualidade de um refazimento de cálculos, quando efetivamente ocorrerá a regularização da Compensação Financeira para Ouro Preto?

Não há qualquer indício de irregularidade nos repasses da CFEM a Ouro Preto.

5) Considerando a possibilidade de uma divisão mais acertada entre os municípios citados, quanto Ouro Preto passará a receber?

Sobretudo com relação à distribuição da CFEM aos entes produtores, não há possibilidade de haver uma "divisão mais acertada" da CFEM entre Ouro Preto, Itabirito e Mariana. Afinal, conforme já dito, ao município produtor é distribuído 60% da CFEM recolhida pelos mineradores que lá atuam.

6) Há possibilidade das comunidades impactadas pela mineração monitorarem a obter as informações de valores recebidos pelo município?

Sim, por exemplo, por meio dos dados abertos da ANM (<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/sistema-arrecadacao>) ou Portal do Tesouro Nacional (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP>).

7) Existem mecanismos para garantir que a população local tenha representação na gestão e controle da arrecadação?

A população local pode acompanhar os dados da arrecadação da CFEM nos dados abertos da ANM (<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/sistema-arrecadacao>). Contudo, espera-se que entes beneficiários estejam divulgando amplamente como têm feito a aplicação da CFEM, haja vista que a Lei 13.540/2017, em seu Art. 2º, § 13º, prevê que "Anualmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão públicas as informações relativas à aplicação das parcelas da CFEM a eles destinadas, na forma estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de modo a se ter absoluta transparência na gestão dos recursos da CFEM".

Sem mais para o momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LEANDRO CÉSAR FERREIRA DE CARVALHO

Gerente Regional da ANM/MG

(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Leandro César Ferreira de Carvalho, Gerente Regional**, em 20/04/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **7052237** e o código CRC **A299065D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48054.000299/2023-06

SEI nº 7052237